



INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E
COMÉRCIO INTERNACIONAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

18.04.2017

FRANQUIA OBRIGATÓRIA DE BAGAGENS NO TRANSPORTE AÉREO

O QUE É MELHOR PARA O CONSUMIDOR?

Caio Mário da Silva Pereira Neto

Diretor de Regulação do IBRAC e Professor da FGV Direito SP

Sócio de Pereira Neto | Macedo Advogados

Ricardo Botelho

Coordenador do Comitê de Regulação e Concorrência do IBRAC

Sócio de Cascione, Pulino, Boulos e Santos Advogados

Desregulamentação do Setor Aéreo: processo recente

LIBERDADE TARIFÁRIA E LIBERDADE DE OFERTA: PILARES DA CONCORRÊNCIA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NO BRASIL

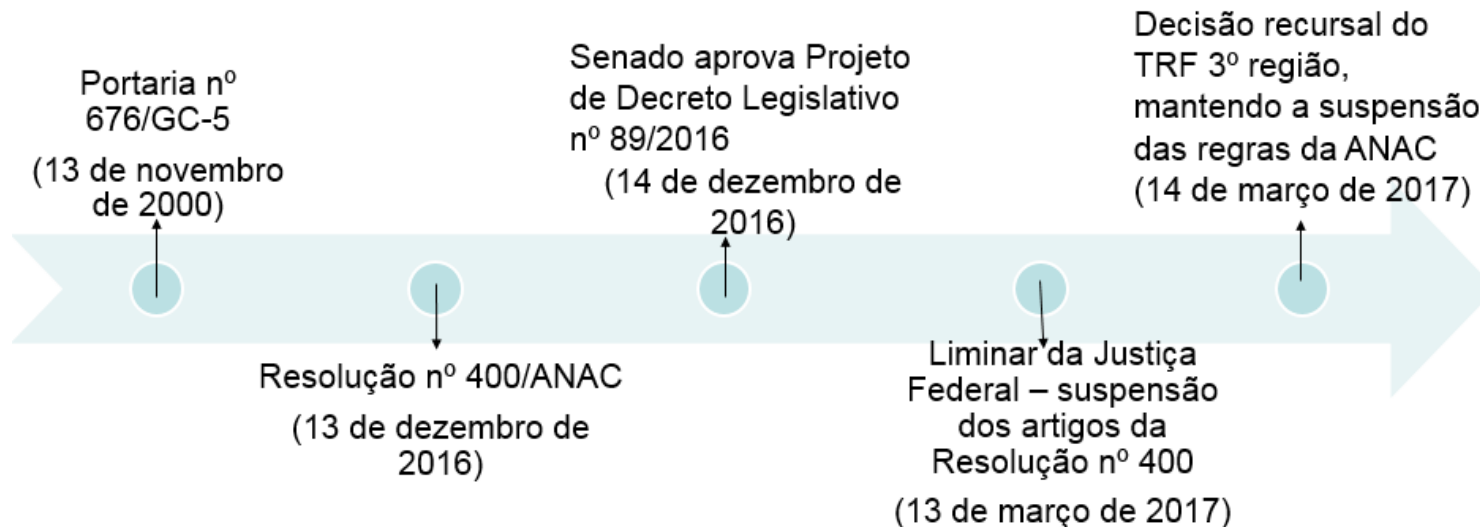
- Longo período de evolução desde 1989, quando tarifas eram **fixadas** pelo Estado
- Processo de **flexibilização** mediante a implantação de regime de **bandas tarifárias**
- Agosto/2001: regime de **liberdade tarifária** para tarifas dos serviços de transporte aéreo público doméstico (Portaria nº 248/2001 e Lei nº 11.182/2005)

MASSIFICAÇÃO DO ACESSO, DIVERSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REDUÇÃO DOS PREÇOS

DEBATE ATUAL: DESREGULAMENTAÇÃO DA FRANQUIA DE BAGAGENS

- Pressupõe regime de **liberdade de preços**

Desregulamentação da Franquia de Bagagem



TRANSPORTE DE BAGAGEM COMO CONTRATO ACESSÓRIO

- Liberdade aos operadores aéreos para definir modelos de cobrança (art. 13 e 14, §2º da Resolução ANAC nº 400/2016, atualmente suspensas por decisão judicial liminar)

Premissas equivocadas da discussão

1. “GRATUIDADE DA FRANQUIA DE BAGAGEM”

- Franquia de bagagem é item **pré-pago**, com custo embutido no preço da passagem
- **Todos pagam**, só **minoria utiliza** na totalidade. Segundo a ANAC:

90% dos passageiros transportam **16kg** ou menos

Média do volume transportado por passageiro é de **11kg** (abaixo da metade da franquia de **23kg**)

Para EUA e Europa, média de **20kg** na ida e **30kg** na volta (abaixo da metade da franquia de **64kg**)

- Na prática, em termos econômicos, “direito de despachar bagagens sem custo” **equivale a** “dever de pagar franquia ainda que não a utilize”

Premissas equivocadas da discussão

2. “FRANQUIA SEMPRE BENEFICIA CONSUMIDOR”

- Qual consumidor? Na prática, nem todos. Na verdade, a minoria.

Segundo a ANAC, mais da **metade** dos passageiros no Brasil viajam **sem despachar bagagens** nos voos domésticos.

- Franquia de bagagem (“pré-paga” atualmente por **todos** os consumidores) só é realmente benéfica para **parte** dos consumidores

3. “MEIO DE GARANTIR REDUÇÃO DE PREÇOS ESPERADA É EXIGIR COMPROMISSOS OU IMPOR DEVERES FORMAIS ÀS EMPRESAS AÉREAS”

- Envolveria retorno do regime de **controle tarifário**, contrariando Lei nº 11.182/2005
- **Subestima** efeito da **concorrência** no mercado / gera **distorções**
- Experiência da **liberdade tarifária** nas passagens demonstra **efeitos positivos** da concorrência
- Mercado doméstico brasileiro é um dos poucos no mundo que conta com **4 empresas de grande porte**

Racionalidade do novo modelo

- 1. MODELO É MAIS TRANSPARENTE: VISUALIZAÇÃO DE COMPONENTES DO PREÇO**
 - **Dissociação entre preços** relativos ao transporte de passageiros e de bagagens
 - Consumidor sabe quanto está pagando pelo “transporte de passageiro” e quanto está pagando pelo “transporte da bagagem”
- 2. MODELO É MAIS JUSTO: DESONERA O CONSUMIDOR MÉDIO**
 - “Quem usa paga”
 - **Tendência de diminuição de preço** da passagem aérea para consumidor que não despacha bagagem ou que despacha bagagem com peso inferior à franquia
- 3. MODELO É MAIS EFICIENTE: ALOCA CUSTOS A QUEM GERA ESSES CUSTOS / CRIA INCENTIVOS CORRETOS**
 - Consumidor que puder evitar despachar bagagens reduz o custo do transporte
 - **Estímulo a “bagagens de mão”** sempre que possível (como em outros países)
 - **Redução de custos** com pessoal, combustível, infraestrutura de aeroportos, extravio de bagagens

Experiência internacional bem-sucedida

DESREGULAMENTAÇÃO DAS FRANQUIAS DE BAGAGENS

- Maior concorrência
- Surgimento de novos modelos de negócio / companhias *low cost*
- Ausência de degradação dos serviços ou diminuição da atratividade do modal aéreo

*“(...) foram analisadas políticas de transporte de bagagem para voos na classe econômica de **doze empresas aéreas estrangeiras**, sendo quatro empresas norte-americanas, três europeias, duas sul-americanas e três asiáticas. Constatou-se que **não há uma regulação estatal que defina os parâmetros para o transporte de bagagem** e que a **praxe do mercado é permitir uma franquia de bagagem de mão superior à regulada pela Portaria nº 676/2000 e cobrar separado pelo despacho de bagagem**. Todas as empresas norte americanas analisadas, por exemplo, não impõem limites de peso para a bagagem de mão, o que incentiva o passageiro a **não despachar bagagem** e, conseqüentemente, gera redução na proporção de bagagens extraviadas” (cf. ANAC, baseada no SITA Baggage Report 2011)*

(Ir)racionalidade da liminar

PRESSUPÕE INTERVENÇÃO EM PREÇOS

- Condicionamento da possibilidade de desregulamentação à efetiva redução de preços, sujeita à verificação pela ANAC (aproximação de modelo de “tabelamento” de preços)
- Gera **distorções na competição e nos incentivos** para que as companhias se diferenciem
- Possível impacto negativo em qualidade dos serviços ofertados
- Contrariedade com modelo de liberdade tarifária adotado desde o início dos anos 2000

RESTRINGE POSSIBILIDADE DE DIFERENCIAÇÃO DE SERVIÇO/REDUZ OPÇÕES AO CONSUMIDOR

- Mercado de aviação brasileiro ainda carece de maior diferenciação entre companhias

RESTRINGE NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO

- “*low cost, low fare carriers*” cresceram significativamente em outros países e não se desenvolveram no Brasil

IBRAC

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E
COMÉRCIO INTERNACIONAL

Obrigado

Caio Mário da Silva Pereira Neto (caiomario@pnm.adv.br)

Diretor de Regulação do IBRAC e Professor da FGV Direito SP

Sócio de Pereira Neto | Macedo Advogados

Ricardo Botelho (rbotelho@cpbs.com.br)

Coordenador do Comitê de Regulação e Concorrência do IBRAC

Sócio de Cascione, Pulino, Boulos e Santos Advogados